

PORTARIA CONJUNTA Nº 337/2014
(Revogada pela [Portaria Conjunta nº 344/2014](#))

~~Dispõe sobre a expedição e fluxo das guias de recolhimento nas Varas de Execuções Penais.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o COORDENADOR DO PROGRAMA NOVOS RUMOS e o PRESIDENTE DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO, no uso de suas atribuições,~~

~~CONSIDERANDO as constantes movimentações de presos, mudanças de estabelecimento penal e comarca efetivadas pela Secretaria de Estado de Defesa Social, em consonância com a [Lei Delegada estadual nº 112](#), de 25 de janeiro de 2007, e a [Lei Delegada estadual nº 180](#), de 20 de janeiro de 2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se dar maior celeridade no cadastramento e distribuição das guias de recolhimento;~~

~~CONSIDERANDO que a cada mudança de comarca do condenado é necessária a transferência dos correspondentes autos de execução penal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogar a competência dos juízes de execução penal, relativamente aos processos sob sua jurisdição em que o condenado tenha sido transferido para outra comarca, mas a execução ainda tenha decisão pendente de prolação;~~

~~CONSIDERANDO o que restou consignado no “Relatório de Inspeção Preventiva” do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em outubro de 2012;~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos da Comunicação nº 2013/64561-GEINF;~~

~~RESOLVEM:~~

~~Art. 1º – A expedição da guia de recolhimento, provisória ou definitiva, para cumprimento da pena privativa de liberdade é incumbência do juízo da condenação após o trânsito em julgado da sentença condenatória ou acórdão e tramitará no juízo de execução da comarca onde o condenado cumpre a pena privativa de liberdade.~~

~~Parágrafo único – Caso o condenado esteja solto, a execução tramitará no juízo com competência para execuções penais da comarca de seu endereço residencial.~~

~~Art. 2º – Havendo transferência de competência, o juízo de execução remeterá os autos da execução imediata e diretamente para o juízo competente, exceto:~~

~~I - se houver informações ainda a serem prestadas em sede de habeas corpus;~~

~~II - se houver pendência de decisão sobre benefícios penitenciários, faltas disciplinares, soma ou unificação de penas.~~

~~§ 1º - Nas hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, fica prorrogada a competência do juízo originário até que sejam prestadas as informações e/ou proferidas as decisões pendentes.~~

~~§ 2º - Prestadas as informações ou proferidas as decisões pendentes, o juízo de execução remeterá a guia de recolhimento ao juízo competente, acompanhada do atestado de pena atualizado.~~

~~Art. 3º - As providências para remessa da execução com pendências deverão ser tomadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ciência da transferência do condenado.~~

~~Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser justificado por escrito pelo juiz de direito à Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~Art. 4º - A secretaria de juízo em que tenha tramitado o processo de conhecimento deverá, após a expedição da guia de recolhimento provisória ou definitiva:~~

~~I - verificar junto aos órgãos de administração prisional o local onde o condenado se encontra preso;~~

~~II - certificar a informação nos autos; e~~

~~III - certificar nos autos a destinação da guia de recolhimento a ser transferida.~~

~~Art. 5º - Certificada a existência de outra execução penal, a Vara de Execuções Penais providenciará a remessa da guia de recolhimento para o juízo em que já tramita a anterior, para a soma ou unificação judicial das penas.~~

~~Parágrafo único - A secretaria de juízo na qual tramitará a execução penal em fase de soma ou unificação certificará o cadastramento devido e providenciará seu andamento nos próprios autos.~~

~~Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2014.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente~~

~~Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO~~

Corregedor-Geral de Justiça

~~Desembargador JARBAS DE CARVALHO LADEIRA FILHO~~
~~Coordenador do Programa Novos Rumos e~~
~~Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário~~

~~Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAES~~
~~Coordenador do Programa Novos Rumos~~